



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Governo de Todos

OFÍCIO Nº 279/2025

Pé de Serra/BA, 20/08/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Sacramento de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 239 EM 21/08/25

FUNCIONÁRIO(A)

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei e Solicitação de Tramitação em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o Vossa Excelência e os dignos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar, para análise e deliberação, o **Projeto de Lei**, que institui o **Programa MORAR MELHOR** como programa social de inclusão das populações de baixa renda, e dá outras providências.

A presente proposição tem como finalidade promover a melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes na zona urbana e rural, mediante pequenas reformas, ampliações e melhorias em suas moradias, associadas a ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, incentivo a hábitos saudáveis e integração social.

O Programa propõe critérios claros de elegibilidade e priorização, garantindo que o apoio chegue a quem mais necessita, e se insere no conjunto de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade humana, redução das desigualdades e melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando a relevância social da matéria, seu impacto direto na vida de famílias vulneráveis e a necessidade de planejamento e organização administrativa para sua implementação ainda no presente exercício, **requero** que a tramitação do referido Projeto de Lei ocorra em **Regime de Urgência**, com fundamento no Regimento Interno dessa Casa, assegurando-se prioridade na inclusão do projeto na Ordem do Dia, a fim de viabilizar sua aplicação imediata.

Certa da atenção e do compromisso de Vossa Excelência e dos nobres parlamentares com o interesse público e o bem-estar coletivo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Prefeita



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Pé de Serra, o **Programa MORAR MELHOR**, destinado a promover a melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda, residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural, em situação de vulnerabilidade social e risco habitacional.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da redução das desigualdades sociais, previstos na Constituição Federal, além de atender ao dever do Poder Público de assegurar políticas de assistência social.

A carência de moradias adequadas é uma realidade que afeta diretamente a saúde, a segurança e a qualidade de vida de inúmeras famílias. Residências precárias expõem seus moradores a riscos estruturais, à insalubridade e a condições que dificultam o pleno desenvolvimento social e comunitário. Assim, a criação de um programa municipal específico para pequenas reformas, ampliações e melhorias contribui de forma direta para a superação dessas vulnerabilidades.

O **Programa MORAR MELHOR** transcende a concessão de um benefício meramente material, adotando uma abordagem ampla e integrada, voltada para a transformação social e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Além disso, o projeto estabelece critérios objetivos de elegibilidade e priorização, assegurando a destinação dos recursos públicos de forma transparente e eficiente, contemplando famílias com maior grau de vulnerabilidade, como aquelas com crianças, idosos, pessoas com deficiência, chefes de família monoparentais e vítimas de catástrofes naturais.

O limite orçamentário previsto para as melhorias, aliado à possibilidade de fornecimento de materiais e/ou mão de obra, garante a viabilidade financeira do programa, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, a aprovação desta proposição representa um passo relevante para a efetivação do direito social à moradia digna, reafirmando o compromisso do Município de Pé de Serra com a inclusão social e a melhoria das condições de vida de sua população mais vulnerável.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.



ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA INSTITUI O PROGRAMA MORAR MELHOR, COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIAL VOLTADA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 289 EM 21/08/25

FUNCIONÁRIO(A)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa MORAR MELHOR, cujo objetivo principal é proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda do município de Pé de Serra, bem como inserir de maneira mais ampla e efetiva seus beneficiários em atividades comunitárias e sociais do município, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com inscrição atualizada e regular no Cadastro Único Para Programas Sociais.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa MORAR MELHOR:

I - Estimular e capacitar os participantes a desenvolver hábitos saudáveis de higiene e alimentação, trabalhando assim também a profilaxia em saúde;

II - Fortalecer vínculos dos beneficiários com a comunidade local, estimulando a participação em ações de integração e lideranças comunitárias, dando ênfase aos cuidados com os espaços físicos particulares e públicos, além da promoção de relações sociais;

III - Trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares, através de orientação e apoio socio familiar, para que essa mudança de ambiente se torne também significativamente positiva no convívio familiar;

IV - Integrar as famílias ao processo de melhoria habitacional de sua residência, incentivando o planejamento do local e a difusão de novas tecnologias sociais.

Art. 3º Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade:

I - Residir no município há no mínimo três anos;

II - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do município, validado e atualizado;

III - Parecer Técnico Social favorável;

IV - Parecer Técnico de Engenharia aprovado;

V - Ser proprietário de no máximo 1 (um) imóvel residencial, urbano ou rural.



Art. 4º Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º e havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

I - Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente, com prioridade ao atendimento a residências situadas em áreas de catástrofes naturais;

II - Família com crianças (até 12 anos incompletos), conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - Idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio;

IV - Famílias com PCD's Pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico;

V - Residências monoparentais com chefia feminina.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover pequenas reformas, ampliações e melhorias nas residências de famílias cadastradas no Programa "MORAR MELHOR", localizadas na área urbana e rural do Município de Pé de Serra - Ba.

§ 1º Entende-se por pequenas reformas as ampliações e melhorias, reparos de coberturas, paredes, aberturas, pisos, instalações elétricas, hidrossanitária, revestimentos e demais elementos que compõem a construção.

§ 2º As pequenas reformas, ampliações ou melhorias serão promovidas por meio do fornecimento de materiais de construção ou mediante a contratação de mão de obra terceirizada, incentivando sempre que possível à contrapartida da família beneficiada.

§ 3º Às famílias eleitas, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei, que foram ou serão beneficiadas pelo fornecimento do material de construção, excepcionalmente, quando comprovadamente não possuírem condições de arcar com as despesas de execução, poderão ser beneficiados também com a mão de obra terceirizada, respeitado o limite orçamentário estabelecido no caput, do artigo 6º, desta lei, sem prejuízo da mobilização de sistemas de mutirão e mútua ajuda entre os beneficiários.

§ 4º Para ter direito ao benefício, além dos requisitos já previstos o beneficiário deverá:

I - Ser proprietário da residência alvo da reforma, ampliação e melhoria, com pretensão de habitá-la em curto espaço de tempo (em espaços cedidos em propriedade de parentes ou recebidos em doação);

II - Residir na residência alvo;



III - Residência em situação de precariedade ou de risco para habitação.

§ 5º As residências situadas em áreas irregulares poderão ser contempladas pelo presente projeto, desde que a área esteja em estudo ou em processo de regularização fundiária.

Art. 6º As melhorias terão como limite orçamentário o valor de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), salvo em situações de catástrofes e risco iminente, e poderão ser efetuados, observados os seguintes requisitos:

I - Nas reformas decorrentes de danos causados por intempéries e catástrofes deverá ser efetuado levantamento técnico emergencial, sendo imediatamente encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das orientações expedidas pela defesa civil;

II - Nos demais casos, as pequenas reformas, ampliações e melhorias deverão ser submetidas a um levantamento técnico, realizado por profissional competente e prévia aprovação técnica do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O pagamento do benefício será realizado diretamente ao prestador do serviço ou fornecedor do material, após a conclusão da melhoria, mediante a apresentação de nota fiscal e vistoria final realizada pelo Engenheiro Civil responsável, que será submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias já existentes no Fundo Municipal de Assistência Social do município.

Art. 9º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover as modificações Orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, nos limites estabelecidos pela LOA e LDO vigentes, passando também a compor o Plano Plurianual.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita